

KIP
AD
mmh

CONCURSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE JUÍZES DE PAZ
ATA N.º 9

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, pelas 17.00 horas, nas instalações do Centro de Estudos Judiciários, sitas no Largo do Limoeiro, em Lisboa, reuniu o Júri do Concurso identificado em epígrafe, constituído por: Presidente – Renato Gonçalves, 1.º Vogal – Noémia da Rocha Neves Anacleto Louçã e 2.º Vogal – Maria Gomes Bernardo Perquilhas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Análise e pronúncia sobre as reclamações recebidas nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro e elaboração de lista dos resultados finais da prova de perfil psicológico.

No decurso do prazo de reclamações sobre a lista dos resultados da prova de perfil psicológico foram recebidas as reclamações dos seguintes candidatos: Fernanda Maria Proença Monteiro, João Manuel Ramos Pereira da Silva Mariano, Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, Ana Margarida Henriques Neves Vieira, Paulo José Homem de Sousa Alves de Brito e Paula Cristina Baldaia Correia de Moraes.

Analizadas as reclamações apresentadas cumpre decidir:

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 5 e 6, do Regulamento do presente concurso, aprovado pela Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro, a apreciação das reclamações por parte do júri não pode incidir sobre o conteúdo da avaliação psicológica realizada. Na verdade, como resulta do n.º 5 do citado normativo legal, o parecer sobre o perfil psicológico dos candidatos é vinculativo, apenas cabendo ao júri a sua homologação (“O júri deve homologar os resultados que lhe hajam sido transmitidos ...”). Significa, assim, que a apreciação das reclamações não pode constituir um juízo ou apreciação do conteúdo e resultado da avaliação e respetivo parecer.

Contudo, e dado que as reclamações apresentadas não só consubstanciavam discordâncias quanto ao conteúdo e resultado da avaliação, mas também invocavam falta de fundamentação dos relatórios e solicitavam esclarecimentos, foi pedida à entidade responsável pelas avaliações e pareceres a prestação de esclarecimentos e reforço de fundamentação relativamente a cada uma das reclamações, as quais serão, conjuntamente com a presente, notificadas aos reclamantes e fazem parte integrante da presente ata.

Assim, prestados os esclarecimentos e reforçada (em nosso entender desnecessariamente) a fundamentação, decide-se manter as avaliações constantes dos pareceres e relatórios oportunamente homologados pelo júri e notificados aos candidatos, em suma, pelas seguintes razões:

- a) O parecer da entidade responsável pela avaliação psicológica é vinculativo, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento do concurso, sendo a homologação por parte do júri um mero ato formal;
- b) Não há lugar à realização de segundas perícias, como decorre do artigo 12.º;
- c) Relativamente à candidata Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, que protestou juntar um documento, mas não o fez (e a juntar deveria tê-lo sido dentro do prazo das reclamações, o qual já terminou), cumpre reforçar que tal relatório protestado juntar não tem legalmente poder de reavaliação da prova de perfil psicológico, pelas razões já acima aduzidas.

Uma vez que a decisão das reclamações não determina qualquer alteração à apreciação dos candidatos, não se vislumbra a existência de qualquer contrainteresado a convocar nesta fase.

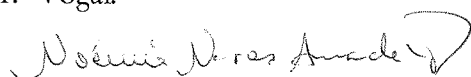
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 18:00 h, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente do Júri:



(Renato Gonçalves)

1.º Vogal:



(Noémia da Rocha Neves Anacleto Louçã)

2.º Vogal:



(Maria Gomes Bernardo Perquilhas)